

INFORMAÇÕES GERAIS

Título:

TRANSAÇÃO PENAL OTIMIZADA EM JUIZADOS ESPECIAIS

Unidade de Implantação:

JUIZADO ESPECIAL ZONA SUL I - BELA VISTA - TERESINA/PI

Data de Implantação:

01/08/2021

Palavras-chave:

AUDIÊNCIA E TRANSAÇÃO PENAL

Beneficiários:

JUIZADO ESPECIAL ZONA SUL I - BELA VISTA - TERESINA/PI

EQUIPE

Informar o nome dos responsáveis e autores (Magistrados e/ou Servidores) pela prática com seus respectivos contatos (CPF, e-mail e telefone).

João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista - Teresina/PI, CPF: 241.121.783-87, email: joaohenrique@tjpi.jus.br, Telefone: (86) 99482-5184;

Rafael Pires de Sousa, Assistente de Magistrado - 1º Grau - Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista - Teresina/PI, CPF: 004.832-743-30, email: rafael.pires@tjpi.jus.br, Telefone: (86) 99461-7872.

Parceiros:

Ministério Público do Piauí e Defensoria Pública do Piauí

INFORMAÇÕES SOBRE A PRÁTICA

Qual finalidade sua prática se encaixa considerando o Art. 2º, §1º do Provimento Conjunto nº 49/2021 (Marque SIM ou NÃO nas questões a seguir):

A- Processos de trabalho (simplificação):

Sim

B- Prestação dos serviços (mais celeridade):

Sim

C- Satisfação do público alvo:

Sim

D- Alcance das metas estratégicas:

Sim

E- Práticas Sociais:

Não

F- Práticas Ambientais:

Não

G- Otimização de Despesas (redução de intimações):

Sim

H- Outros aspectos significativos aos serviços:

Não

Caso responda sim ao item H, cite a área:

Qual o eixo temático? (Marque SIM ou NÃO nas questões a seguir)

A- Produtividade judicial:

Sim

B- Transparência:

Não

C- Planejamento e Gestão Estratégica:

Não

D- Eficiência Operacional Administrativa:

Sim

E- Gestão Orçamentária; Sustentabilidade e Acessibilidade:

Não

F- Gestão de Pessoas:

Não

G- Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Não

H- Conciliação e Mediação:

Não

I- Combate à Violência Doméstica:

Não

J- Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas:

Sim

K- Acesso à justiça e Cidadania:

Não

Descrição da iniciativa detalhadamente, com o passo a passo para implementação (informe a situação anterior e atual, além dos custos para operacionalizá-la, se houver):

Diante da impossibilidade de designação de pauta diária de audiências criminais nas ações penais públicas, com o objetivo de oferta de transação penal, em razão da inviabilidade de comparecimento do Ministério Público e da Defensoria Pública, aquele por atuar em outras unidades judiciárias e já possuir dias determinados da semana para pauta de audiências, e esta por possuir apenas um Defensor Público na unidade e também possuir pautas de audiências cíveis que poderiam coincidir com as criminais, este magistrado no ano de 2021 entendeu por bem conceder prazo de 30 dias para que o Ministério Público protocolasse nos autos a proposta de transação penal de forma escrita, em sendo o caso, e a intimação do autor do fato para manifestar por escrito concordância ou não por intermédio de Advogado ou Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, anexando aos autos as certidões negativas necessárias, desburocratizando desta forma o procedimento padrão utilizado há anos pelo Poder Judiciário.

Objetivos:

Aprimoramento e simplificação de tarefas e procedimentos, induzindo diretamente em maior celeridade e baixa processual, e via de consequência, redução da taxa de congestionamento da unidade, de modo a promover otimização do fluxo de trabalho e ganho de eficiência à prestação do serviço jurisdicional.

Resultados:

Houve aumento significativo do sucesso das transações penais, diante da maior participação das partes, maior celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, bem como considerável redução do trabalho na Secretaria e no Gabinete, além de permitir aos Juízes Leigos e Conciliadores a concentração de seus esforços em outras atividades imprescindíveis de sua atuação, evitando ainda sobremaneira a incidência da prescrição da pretensão punitiva e a insatisfação das vítimas que antes precisavam comparecer desnecessariamente às audiências para simplesmente presenciarem se a transação penal era aceita ou não pelo autor do fato.

Dificuldades encontradas:

Em algumas situações houve dificuldade de intimação do autor do fato via Correios, o que foi sanado em grande parte com a intimação via Oficial de Justiça.

Lições Aprendidas:

A prática rendeu ensejo a considerável abreviação do processo, implicando em encerramento do feito em menor tempo de tramitação e, via de consequência, maior número de baixas processuais e redução da taxa de congestionamento. Além disso, tem-se notado maior participação do autor do fato, com alto índice de resposta e aceitação, bem como maior grau de satisfação da vítima, que não precisa assim comparecer em Juízo para simplesmente presenciar o autor do fato aceitar ou não a transação penal.

Alinhamento Estratégico:

Para implantação no Juizado Especial, foi realizada reunião prévia com os servidores da Secretaria, representante do Ministério Público e Defensoria Pública, em que foram apresentadas as dinâmicas pretendidas e logo em seguida colocado em prática em todos os processos em trâmite no PJE - 1º Grau que estavam na fase processual de oferta da transação penal, com empenho de todos os servidores da Secretaria do Juizado Sede Cível e Criminal. Destaque-se ainda que a notificação do autor do fato para declinar sua concordância ou não quanto a proposta de transação penal, por não ter caráter decisório, poderá ser realizada pelo servidor por meio de ato ordinatório, prescindindo, portanto, de nova conclusão dos autos ao Gabinete do Magistrado, trazendo desta forma maior agilidade no fluxo processual.

Observações:

Antes, as audiências eram designadas para apenas um dia por semana, com no máximo 10 (dez) audiências por dia. Após a implementação da prática em comento, aumentou-se consideravelmente o número de transações penais durante o mês, pois o representante do Ministério Público assim poderia lançar a proposta por escrito em quantos processos tivesse com vistas e aptos à transação penal, não estando limitado apenas aos 10 (dez) processos pautados na semana. Ademais, essa prática não traz qualquer prejuízo às partes, pois o fim almejado na audiência preliminar é perfeitamente alcançado com a proposta e o aceite da transação penal realizados por escrito, além de evitar que a pretensão punitiva seja alcançada pela prescrição.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Sousa Gomes, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 28/09/2022, às 00:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3653170** e o código CRC **7BE1370A**.